



RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.236

Aprova o Regimento Geral da Comissão Interna de Biossegurança (CIBIO) da UFOP.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no ofício OF.PROPP/UFOP Nº 252/2010, de 05 de novembro,

R E S O L V E :

Aprovar o Regimento Geral da Comissão Interna de Biossegurança (CIBIO) da Universidade Federal de Ouro Preto, cujo anexo fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 20 de dezembro de 2010.

Prof. João Luiz Martins
Presidente



REGIMENTO GERAL DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA (CIBio) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regimento tem o propósito de normatizar as Atividades da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP – CIBio/UFOP.

Art. 2º A Comissão Interna de Biossegurança se faz necessária considerando a importância de assegurar que as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, produção e de prestação de serviços, que utilizem Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados, sejam conduzidas dentro dos padrões de segurança, qualidade e ética.

CAPÍTULO II Dos Conceitos e Objetivos

Art. 3º A Comissão Interna de Biossegurança é um órgão de natureza analítica, propositiva e orientadora em assuntos de biossegurança e trabalho em contenção com organismos geneticamente modificados com atuação em gestão da prevenção e minimização dos riscos inerentes às atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico e serviços de referência, que possam comprometer a saúde do homem, dos animais, vegetais, do meio ambiente ou da qualidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da UFOP.

Art. 4º A Comissão Interna de Biossegurança tem como objetivos:

I - elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito da UFOP, em procedimentos de segurança, sempre em estrita consonância com as normas da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) e Instruções Normativas;

II - requerer o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) e suas eventuais revisões à CTNBio, no que diz respeito aos OGMs;

III - avaliar e revisar as propostas de pesquisa em engenharia genética, manipulação, produção e transporte de OGMs conduzidos pela UFOP;

IV - identificar os riscos potenciais aos pesquisadores, à comunidade e ao meio ambiente, em relação a OGMs;

V - inspecionar e atestar a segurança dos laboratórios e outras instalações da UFOP onde OGMs são manipulados;



VI - manter registro dos projetos aprovados relacionados a OGMs, quando pertinente, de suas avaliações de risco;

VII - assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam levadas aos Pesquisadores Principais e que sejam observadas;

VIII - elaborar Relatório Anual de Atividades da CIBio/UFOP e encaminhá-lo à CTNBio;

IX - manter comunicação com a CTNBio e realizar outras funções conforme delegação da mesma;

CAPÍTULO III

Da Composição e Natureza da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio)

Art. 5º De acordo com as recomendações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) a CIBio incluirá pessoas com conhecimentos necessários para acessar, avaliar e supervisionar os trabalhos com OGMs e Animais Geneticamente Modificados (AnGMs) conduzidos na UFOP.

~~**Art. 6º** A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio/UFOP) é composta por oito membros, indicados pelas seguintes Assembléias Departamentais do Departamento de Biodiversidade, Evolução e Meio Ambiente (DEBIO) - um membro, do Departamento de Ciências Biológicas (DECBI) - quatro membros, do Departamento de Análises Clínicas (DEACL) - um membro e dois membros representantes dos técnicos administrativos da UFOP, sendo um indicado pelo Centro de Saúde e outro pelo NUPEB. (Suprimido pela Resolução CEPE nº 7.701).~~

Art. 6º A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio/UFOP) é composta por **cinco membros**, indicados - um membro, do Departamento de Ciências Biológicas (DECBI) - um membro, do Departamento de Análises Clínicas (DEACL) - um membro do Centro de Ciência Animal (CCA) - um membro do Departamento de Farmácia (DEFAR) - um membro do Departamento de Biodiversidade, Evolução e Meio Ambiente (DEBIO). **(Inserido pela Resolução CEPE nº 7.701).**

Parágrafo único. Os membros docentes serão escolhidos dentre doutores e pesquisadores, que deverão ter conhecimento científico e experiência comprovados para avaliar e supervisionar os trabalhos com OGMs e seus derivados desenvolvidos.

Art. 7º Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído por um Membro da CIBio/UFOP nomeado pelo próprio presidente.

Art. 8º São atribuições do Presidente da CIBio/UFOP:

I - convocar as reuniões da CIBio/UFOP e aprovar as respectivas pautas propostas;



II - presidir as reuniões e trabalhos e submeter à CIBio/UFOP todos os assuntos constantes da pauta;

III - normatizar e assinar em nome da CIBio/UFOP documentos por ela aprovados;

IV - convidar pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados a participar das reuniões e debates, consultada a Comissão, sem direito a voto.

V - propor, ao fim de cada reunião, a data da reunião ordinária ou extraordinária subsequente;

VI - distribuir aos membros da CIBio/UFOP matérias para seu exame e parecer;

VII - representar a CIBio/UFOP nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições;

VIII - aprovar o Relatório Anual de Atividades da CIBio/UFOP autorizando a sua divulgação.

Art. 9º São atribuições dos Membros da CIBio/UFOP:

I – eleger o presidente do CIBio/UFOP;

II - comparecer, participar e votar nas reuniões da CIBio/UFOP, comunicando formalmente quando impossibilitados de comparecer;

III - propor convocação de reuniões extraordinárias da CIBio/UFOP;

IV - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Presidente, dentro dos prazos estabelecidos;

~~**V** – estar completamente familiarizado com os requerimentos da legislação de Biossegurança e exigir seu cumprimento quando da realização de qualquer projeto que envolva o uso de OGMs ou de rejeitos químicos e biológicos;~~

~~**VI** – avaliar propostas de projetos para determinar se está inserida na regulamentação da Lei de Biossegurança e em caso de dúvida consultar a CIBio/UFOP;~~

~~**VII** – fornecer qualquer informação sobre o projeto para subsidiar as atividades de avaliação e monitoramento, quando requerido;~~

~~**VIII** – observar normas e recomendações da CTNBio e da CIBio/UFOP nas propostas de pesquisa;~~

~~**IX** – completar os formulários da CTNBio e submeter um original e uma cópia ao Presidente da CIBio/UFOP, antes do início de qualquer trabalho em qualquer projeto objeto desta regulamentação, assegurando que as atividades não serão iniciadas até que a aprovação seja dada pela CIBio e CTNBio, principalmente quando se tratar de organismo GRUPO II ou liberações ao meio ambiente;~~



~~X - enviar proposta a CIBio/UFOP antes de qualquer mudança substancial ser feita em componentes do sistema experimental previamente aprovado;~~

~~XI - informar a CIBio/UFOP a intenção de importar material biológico;~~

~~XII - garantir que subordinados, estudantes e outros colaboradores tenham recebido treinamento apropriado e que estejam conscientes da natureza dos riscos potenciais do trabalho;~~

~~XIII - notificar a CIBio/UFOP todas as mudanças na equipe;~~

~~XIV - relatar a CIBio/UFOP, imediatamente, todos os acidentes e doenças possivelmente relacionadas as atividades com OGMs;~~

~~XV - responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e infraestrutura, bem como atender as possíveis auditorias na UFOP;~~

~~XVI - participar de cursos de capacitação e divulgação de temas relevantes ao processo de formação continuada na área de biossegurança.
(Incisos Suprimidos pela Resolução CEPE nº 7.701).~~

V - participar de cursos de capacitação e divulgação de temas relevantes ao processo de formação continuada na área de biossegurança.

VI - Compor o Comitê Gestor de Biodiversidade da UFOP.
(Incisos Inseridos pela Resolução CEPE nº 7.701).

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

~~Art. 10 A Comissão Interna de Biossegurança reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada mês, em datas determinadas pela Presidência da Comissão e extraordinariamente, sempre que necessário. (Suprimido pela Resolução CEPE nº 7.701).~~

Art. 10º A Comissão Interna de Biossegurança reunir-se-á de acordo com a demanda.
(Inserido pela Resolução CEPE nº 7.701).

I - as reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo pelo Presidente e/ou por um Membro, considerando-se as necessidades;

II - para realização das reuniões extraordinárias serão necessárias as presença de, no mínimo, um terço dos membros;

III - para cada reunião realizada será lavrada ata por um secretário *ad hoc*, para registro e divulgação aos interessados;

IV - nas reuniões, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.



~~Art. 11~~ Anualmente a CIBio elaborará e enviará para a CTNBio um relatório de atividades que deverá conter:

- ~~I~~ - a composição da Comissão Interna de Biossegurança;
- ~~II~~ - a relação de Projetos de Pesquisa em andamento ou a serem iniciados, que envolvam OGMs ou AnGMs;
- ~~III~~ - a relação dos laboratórios, especificando os níveis de contenção conforme normas aprovadas pela CTNBio; e instalações para plantas e animais transgênicos;
- ~~V~~ - relatório sobre quaisquer acidentes relacionados diretamente a trabalhos com OGMs;
- ~~VI~~ - qualquer outra ocorrência que a CIBio/UFOP julgar necessário relatar à CTNBio; **(Suprimido pela Resolução CEPE nº 7.701).**

Art. 11º Anualmente a CIBio elaborará e enviará para a CTNBio um relatório de acordo com as orientações da CTNBio. **(Inserido pela Resolução CEPE nº 7.701).**

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 12 Os Casos que suscitarem dúvidas serão resolvidos pelo Presidente da CIBio/UFOP, ouvidos a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em consonância com as normas da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

Art. 13 Este Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º O pesquisador que utilizar OGMs em suas pesquisas e não tiver cadastro regularizado na CIBIO ficará inadimplente na PROPP, ficando impossibilitado de receber auxílio tais como bolsas de iniciação científica e auxílio financeiro ao pesquisador de qualquer natureza. **(Inserido pela Resolução CEPE nº 7.701).**

Ouro Preto, em 20 de dezembro de 2010.

**Prof. João Luiz Martins
Presidente**